



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 03/2017
(UASG: 158972 – Processo: 23747.030438.2017-41)
ARP Nº 04/2017**

Processo: 23197.001029.2018-91

**CONTRATO Nº 04/2018 CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE
VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO
GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE E A EMPRESA SECURITY
SEGURANÇA LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Contrato, de um lado, o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO CAMPUS SÃO VICENTE**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, com sede à rodovia BR 364, Km 329, CEP 78.106-970, Vila de São Vicente da Serra – Cuiabá-MT, inscrito no CNPJ nº 10.784.782/0005-84, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Professor Doutor Lívio dos Santos Vogel**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, nº 250, Apartamento nº 404-C, Bairro: Chácara dos Pinheiros, CEP 78.080-040, Cuiabá-MT, portador da Carteira de Identidade nº 078118896 SSP-MT, CPF nº 830.912.541-00, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, designado através da Portaria do Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, nº 861, de 19-04-2017, publicada no DOU em 20/04/2017, e, do outro lado, a empresa a seguir identificada e qualificada:

Contratada:	SECURITY SEGURANÇA LTDA
Endereço:	Rua Miguel Seror, 865, quadra 04, Bairro Santa Rosa, CEP: 78.040-160, Cuiabá-MT Fone: (11) 5585-9955 ou (11) 99858-0105 ou (18) 3311-0000 E-mail: rosamaria.rodrigues@sousecurity.com.br ou gabriel.palacio@sousecurity.com.br
CNPJ:	00.332.087/0005-28
Dados Bancários:	BANCO DO BRASIL S/A / Agência: 4248-X / Conta-Corrente: 9252-5
Representante legal:	Gabriel Frattini Palácio
Nacionalidade:	Brasileiro
Cargo na empresa:	Representante Legal
Cart. Identidade:	33.060.168-4 SSP/MT
CPF:	226.513.018-41

doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **23197.001029.2018-91**, resolvem celebrar o presente Contrato que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **Vigilância Desarmada Diurna e Noturna, 12x36h**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
38	Posto de Vigilância Desarmada e Motorizada, de 12 horas Noturnas de segunda-feira a domingo, em turno de 12x36h, totalizando 360 horas para atender o Campus São Vicente.	Posto/Mês	1	11.400,00	136.800,00
39	Posto de Vigilância Desarmada e Motorizada, de 12 horas Diurnas em sábados, domingos e feriados, em turno de 12x36h, totalizando 360 horas para atender o Campus São Vicente.	Posto/Mês	1	3.619,00	43.428,00
VALOR GERAL ANUAL (R\$)					180.228,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 02/04/2018 e encerramento em 02/04/2019**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
 - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
 - 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 15.019,00 (Quinze Mil e Dezenove Reais)**, perfazendo o **valor total de R\$ 180.228,00 (Cento e Oitenta Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26414/158335
Fonte: 0112
Programa de Trabalho: 108871
Elemento de Despesa: 339037-03
PI: L20RLP0101N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

CLÁUSULA SEXTA – DA RE Pactuação

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto n° 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:



- 6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 6.3.2. Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
 - 6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
 - 6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.



6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.



6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de **R\$ 9.011,40 (Nove Mil e Onze Reais e Quarenta Centavos)**, em uma das modalidades descritas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias**, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7.2. A garantia prevista em edital somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MPDG n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.

7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Cuiabá – Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Lívio dos Santos Vogel
Diretor Geral
IFMT Campus São Vicente
Port. 861-II de 19/04/2017
D.O.U 20/04/2017

Prof. Dr. Lívio dos Santos Vogel
Diretor-Geral
IFMT Campus São Vicente
(CONTRATANTE)

Vila de São Vicente – MT, 06 de março de 2018.

Gabriel Frattini Palácio
Representante Legal
SECURITY SEGURANÇA LTDA
(CONTRATADA)

Testemunhas:

Paulo Ricardo José
CPF: 020.757.261-59

Thiago Augusto de O. M. Ferreira
CPF: 005.419.831-30



**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2018 - UASG 158468**

Nº Processo: 23321000242201811 - Objeto: Pregão Eletrônico - Instalação de sistema de exaustão com fornecimento de materiais e equipamentos Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 25/04/2018 às 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h59. Endereço: Estrada Cabo Frio/buzios S/n Baía Formosa CABO FRIO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158468-05-4-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br Abertura das Propostas: 10/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

VICTOR BARBOSA SARAIVA
Diretor-Geral

(SIDECA - 24/04/2018) 158468-26434-2018NE800001

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA GOIANO**

EXTRATOS DE CONTRATOS

Contrato nº 02/2018 UASG 158124
Processo nº 23218.000999/2017-11
Contratado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano CNPJ: 10.651.417/0001-78
Contratante - Sirius Mineral PLC
Registro na matrícula nº 04948435
Interviente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE
CNPJ Interviente: 00.799.205.0001-89
Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para atividades planejamento e execução do projeto de pesquisa, intitulado "Soya Bean - com restrição ao Polyalhite in Rio Verde, Cerrado Region of Brazil: First year"
Fundamentação legal: Lei 8666/93.
Vigência: 27/02/2018 a 27/02/2019
O valor global do contrato: R\$ 109.550,00
Data da assinatura: 27/02/2018

Contrato nº 05/2018 UASG 158124
Processo nº 23221.001054/2017-41
Contratado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano CNPJ: 10.651.417/0001-78
Contratante - Bayer S/A CNPJ: 18.459.628/0001-15
Interviente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE
CNPJ Interviente: 00.799.205.0001-89
Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para atividades planejamento e execução do projeto de pesquisa, intitulado "Eficiência e praticabilidade agrônoma de produtos químicos na cultura da batata."
Fundamentação legal: Lei 8666/93.
Vigência: 08/03/2018 a 08/09/2018.
O valor global do contrato: R\$ 17.200,00
Data da assinatura: 08/03/2018

Contrato nº 06/2018 com base no acordo de cooperação nº 01/2017
Processo nº 23219.000014/2017-21
Contratado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano CNPJ: 10.651.417/0001-78
Contratante - STOLLER do BRASIL LTDA
CNPJ 54995261/0005-41
Interviente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE
CNPJ Interviente: 00.799.205.0001-89
Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para atividades planejamento e execução do projeto de pesquisa, intitulado "Alternativas de manejo de nematoides na agricultura."
Fundamentação legal: Lei 8666/93.
Vigência: 12/03/2018 a 12/03/2019.
O valor global do contrato: R\$ 67.200,00
Data da assinatura: 12/03/2018

Contrato nº 12/2018
Processo nº 23218.001164/2017-61
Contratado: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano CNPJ: 10.651.417/0001-78
Contratante - COMBER INDUSTRIA LTDA
CNPJ: 24322907/0001-35
Interviente: FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA-FUNAPE
CNPJ Interviente: 00.799.205.0001-89
Objeto: Contratação da prestação de serviços de gestão administrativa e financeira, especificamente para atividades planejamento e execução do projeto de pesquisa, intitulado "Avaliação de sequeadores com sistema automático com cavacos e alimentação anual utilizando lenha e qualidade dos grãos de milho".
Fundamentação legal: Lei 8666/93.
Vigência: 05/04/2018 a 05/04/2020.
O valor global do contrato: R\$ 3.000,00
Data da assinatura: 05/04/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302018042500049

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Termo Aditivo nº 01 do Contrato nº 20/017, publicado no DOU de 09/04/2017, Seção 3, página 39, onde se lê: "Vigência: 27/03/2018 a 11/04/2018", Leia-se: "Vigência: 28/03/2018 a 11/05/2018."

CAMPUS MORRINHOS

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2018 - UASG 158300**

Nº Processo: 23221000106201841 - Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços para eventual aquisição de gás liquefeito de petróleo visando atender as necessidades do Instituto Federal Goiano Campus Morrinhos, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 25/04/2018 às 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 16h00. Endereço: Rodevya Br 153, Km 633, S/n, Cp 92, Zona Rural - MORRINHOS - GO.
www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/158300-05-7-2018. Entrega das Propostas: a partir de 25/04/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 08/05/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ANGELA APARECIDA DE ARAUJO
Pregoeira

(SIDECA - 24/04/2018) 158300-26407-2018NE000014

CAMPUS RIO VERDE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Termo Aditivo nº 002 ao Contrato nº 15/2017. Processo nº 23218.000738/2016-19. CONTRATANTE: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Rio Verde - GO. CONTRATADO: LIBIO LEONEL CONSTRUTORA E INCORPORADORA EPP - CNPJ 12.137.163/0001-08. OBJETO: Prorrogação da vigência contratual VIGÊNCIA: 01.08.2018 a 01.06.2018. AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DA ASSINATURA: 23/04/2018.

CAMPUS URUTAÍ

EXTRATOS DE RESCISÃO

Espécie: Termo de Rescisão. Processo: 23219.000231/2018-17. Contratante: Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí. Contratada: BRUNNA CAROLINY DO VALE DOUTOR COLADO. Objeto: Rescisão de Contrato Temporário de Serviços Didático - Pedagógicos nº 12/2016, a pedido, com efeitos a partir de 20/04/2018.

Espécie: Termo de Rescisão. Processo: 23219.000239/2018-67. Contratante: Instituto Federal Goiano - Campus Urutaí. Contratada: SAMANTHA AMURIELLI DE SOUZA FERREIRA. Objeto: Rescisão de Contrato Temporário de Serviços Didático - Pedagógicos nº 14/2017, a pedido, com efeitos a partir de 20/04/2018.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE GOIÁS**

CAMPUS DA CIDADE DE URUAIÇÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2018 - UASG 158434

Nº Processo: 23377000053201895.
DISPENSA Nº 2/2018. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS. CNPJ Contratado: 09327904000109. Contratado: TEMPOEL BRASIL COMERCIO DE -INFORMÁTICA LTDA. Objeto: Aquisição de Bateria para Nobreaks. Fundamento Legal LEI 8.666/90. Vigência: 17/04/2018 a 31/12/2018. Valor Total: R\$7.302,40. Fonte: 8100000000 - 2018NE800036. Data de Assinatura: 17/04/2018.

(SICON - 24/04/2018) 158134-26429-2018NE800012

CAMPUS ÁGUAS LINDAS DE GOLÁS

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Nº 1/2017 - UASG 158640**

Numero do Contrato: 2/2015.
Nº Processo: 23721000006201531.
PREGAO SRP Nº 4/2013. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS. CNPJ Contratado: 05506933000179. Contratado: WEBDOC LOCACOES LTDA. Objeto: Reajuste e repactuação do contrato 02/2015 de Reprografia em face da CCT 2017/2019 e indexadores IPCA/IBGE. Fundamento Legal: Conforme Art 65 paragrafo 8 da Lei 8.666/93. Vigência: 13/09/2017 a 09/03/2018. Valor Total: R\$85.343,62. Fonte: 8100000000 - 2018NE800010. Data de Assinatura: 13/09/2017.

(SICON - 24/04/2018) 158640-26429-2018NE800003

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DO MARANHÃO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2018

Processos Nº 23249.052939/2017-15. Contratante: Instituto Federal do Maranhão. Contratado: JOSÉ RAIMUNDO BALTAZAR COSTA SILVA. Objeto: Contratação Temporária de Professor Substituto. Valor: A remuneração inicial e o valor correspondente ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a contratação, levando-se em conta o vencimento básico. Retribuição por Titulação (RT), não acumulável, em regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.781/2008 e Orientação Normativa nº 02 de 17 de julho de 2009, publicado no DOU em 20 de julho de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.745/93 e alterações posteriores, considerando ainda o Edital do Resultado Final e Homologação nº 27 de 06/06/2017, DOU 09/06/2017, Vigência 23/04/2018 a 22/04/2019, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 23/04/2018 pelo Contratante: Agenor Almeida Filho, Diretor Executivo no exercício da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão e pela Contratada: JOSÉ RAIMUNDO BALTAZAR COSTA SILVA.

1

EXTRATO DE CONTRATO Nº 34/2018

Processos Nº 23249.062248/2017-11. Contratante: Instituto Federal do Maranhão. Contratado: ANGELICA VALONY SILVA SERRA MARTINS. Objeto: Contratação Temporária de Professor Substituto. Valor: A remuneração inicial e o valor correspondente ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a contratação, levando-se em conta o vencimento básico. Retribuição por Titulação (RT), não acumulável, em regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.781/2008 e Orientação Normativa nº 02 de 17 de julho de 2009, publicado no DOU em 20 de julho de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.745/93 e alterações posteriores, considerando ainda o Edital do Resultado Final e Homologação nº 27 de 06/06/2017, DOU 09/06/2017, Vigência 23/04/2018 a 22/04/2019, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 23/04/2018 pelo Contratante: Agenor Almeida Filho, Diretor Executivo no exercício da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão e pela Contratada: ANGELICA VALONY SILVA SERRA MARTINS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2018

Processos Nº 23249.001462/2018-74. Contratante: Instituto Federal do Maranhão. Contratado: BIANCA TRINDADE MESSIAS. Objeto: Contratação Temporária de Professor Substituto. Valor: A remuneração inicial e o valor correspondente ao padrão inicial da classe em que esteja sendo feita a contratação, levando-se em conta o vencimento básico. Retribuição por Titulação (RT), não acumulável, em regime de trabalho 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a Lei 11.781/2008 e Orientação Normativa nº 02 de 17 de julho de 2009, publicado no DOU em 20 de julho de 2009. Fundamento Legal: Lei 8.745/93 e alterações posteriores, considerando ainda o Edital do Resultado Final e Homologação nº 28 de 06/12/2016, DOU 13/12/2016, Vigência 24/04/2018 a 23/04/2019, prevendo prorrogação mediante Termo Aditivo por igual período. Data da assinatura 24/04/2018 pelo Contratante: Agenor Almeida Filho, Diretor Executivo no exercício da Reitoria do Instituto Federal do Maranhão e pela Contratada: BIANCA TRINDADE MESSIAS.

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO**

CAMPUS CUIABÁ - BELA VISTA

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 12/2018 - UASG 158494**

Nº Processo: 23190001701201817. Objeto: Contratação do Orador Rosandiro Klincy Irineu Barros para ministrar duas palestras no Jenpex 2018 no dia 29 de Agosto de 2018. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais Declaração de Inexigibilidade em 23/04/2018. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA, Diretor Geral. Ratificação em 23/04/2018. GIOVANI WALDIR KOCH, Diretor de Administração e Planejamento. Valor Global: R\$ 18.900,00. CNPJ CONTRATADA: 14.666.791/0001-06 ROSSANDRO KLINJEY IRINEU BARROS.

(SIDECA - 24/04/2018) 158494-26414-2018NE800002

CAMPUS SÃO VICENTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2018 - UASG 158335

Nº Processo: 23197001029201891.
PREGAO SRP Nº 3/2017. Contratante: INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO - CNPJ Contratado: 00332087000528. Contratado: SECURITY SEGURANCA LTDA. Objeto: Prestação de serviços de Vigilância Desarmada e Motorizada, Diurna e Noturna, em turno de 12x36h. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes. Vigência: 02/04/2018 a 02/04/2019. Valor Total: R\$180.228,00. Fonte: 8100000000 - 2018NE800035. Data de Assinatura: 06/03/2018.

(SICON - 24/04/2018) 158335-26414-2018NE000002

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CAMPUS SÃO VICENTE

PORTARIA Nº 123, DE 09 DE JULHO DE 2018

O Diretor-Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso Campus São Vicente, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 861 – II de 19/04/2017, publicada no D.O.U. de 20/04/2017,

RESOLVE:

I – Designar os servidores abaixo como fiscais do serviço de Vigilância Motorizada Desarmada Diurna e Noturna, 12x36 h em São Vicente Sede, referente ao Contrato nº 04/2018, objeto do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2017 (UASG 158972, Processos nº 23747.030438.2017-41 e nº 23197.001029.2018-31) de Serviços Terceirizados, tendo como contratada a empresa **SECURITY SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 00.332.087/0005-28:

Nome	Cargo	Siape	Função na Comissão
DANIEL DE CARVALHO SILVA	Assistente em Administração	2106082	Titular
DEUSDEDIT PINTO DE BARROS NETO	Assistente em Administração	0049377	Suplente

II – Esta portaria entra em vigor nesta data.

III – Cientifiquem-se e cumpram-se.


Prof. Dr. Livio dos Santos Vogel
Diretor-Geral

Portaria nº 861 – II, de 19/04/2017,
publicada no D.O.U. de 20/04/2017

Livio dos Santos Vogel
Diretor Geral
IFMT Campus São Vicente
Port. 861-II de 19/04-2017
D.O.U. 20/04/2017

